



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei nº 35/2024, de 31/10/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja Súmula *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025”*.

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 176 a 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC nº 35/2024, cuja Súmula consiste em: *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapejara d' Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025”*.

2.0 Voto do Relator.

Conforme disposto no art. 39 do R.I desta Casa de Leis, art. 39. *“Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de credito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamentos das despesas públicas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores”.

As porcentagens constantes do Projeto de Lei demonstram a participação de cada órgão ou departamento, no total das despesas, facilitando a visualização das prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Executivo para o exercício de 2025. Os dados evidenciam as áreas prioritárias para o próximo exercício financeiro, com destaque para Educação, seguida pela Saúde.

3.0 Da Recomendação Administrativa do Ministério Público de Contas do TCE/PR.

Esta Comissão, após reunião presencial, em 26/11/2024, e em atendimento à Recomendação Administrativa nº 01/2024-GPGMPC, de 21/10/2024, item III, emitida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, entende o seguinte quanto ao Parecer.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei supracitado, embasado na Legislação Vigente e na Constituição Federal, e após observadas estritamente as Recomendações do MP de Contas do Estado do Paraná, onde se constatou que a LOA para o Exercício Financeiro de 2025 prevê reserva orçamentária, visando atender pagamento de Precatórios e RPV^S, conforme cópia da anexa tabela enviada a esta Casa de Leis por meio do Ofício nº 050/2024-DF, de 05/11/2024, de lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Destaca-se que há previsão e reserva orçamentária de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pagamento dos Precatórios, cujo valor estimado é de vultosos R\$ 2.933.018,67 (dois milhões novecentos e trinta e três mil dezoito reais e sessenta e sete centavos). No mesmo sentido, relativamente aos RPV^S, constatou-se reserva de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para adimplir os créditos de R\$ 247.321,87 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos). Destaca-se, ainda, a natureza estimativa do valor reservado para RPV^S, dada a imprevisibilidade e dificuldade de prever quanto ao número e ao valor das requisições que podem ser apresentadas ao longo do ano, conforme esclarecido no Ofício nº 050/2024-DF, de 05/11/2024.

Vale ressaltar que os valores totais do orçamento não foi alterado, contudo, as seguintes dotações sofreram alteração quando da substituição do Projeto de Lei nº 27/2024 pelo atual nº 35/2024:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Dotação	Valor Anterior	Valor Atual
03.01 04.122.0004.2.004 4.6.90.91	10.000,00	3.000.000,00
03.01 04.122.0004.2.004 3.1.90.91	400.000,00	10.000,00
03.01 04.122.0004.2.004 3.3.90.18	550.000,00	400.000,00
03.01 04.122.0004.2.004 3.3.90.91	600.000,00	400.000,00
03.01 06.182.0006.2.006 3.1.90.11	425.000,00	365.000,00
07.02 10.301.0021.2.024 3.3.90.39	3.100.000,00	1.100.000,00
11.01 15.452.0009.2.009 3.1.90.11	1.250.000,00	1.060.000,00

Também averiguamos através de diligência *in loco* e em consulta ao site institucional e Portal da Transparência do Poder Legislativo, que houve devida publicidade da Recomendação, a qual foi lida em Plenário, na Sessão Ordinária, entregando-se cópia da mesma a todos os Vereadores, comprovada através de certidão assinada pelos eminentes Edis. Desta forma, no que se refere à Recomendação Administrativa suprarreferida, emitida pelo Egrégio Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, esta Comissão através do exposto, é de parecer favorável ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Finalmente, importante ressaltar a realização da audiência pública em 25/11/2024, de competência do Poder Legislativo, na fase de discussão da matéria, conforme artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

4.0 Conclusão.

Observa-se que o Poder Executivo demonstrou compromisso com a legalidade, a moralidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 35/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 26/11/2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

João Carlos Venturin
Presidente

☐ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer

Marcus Vinicius Braz Santos
Membro

☐ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

☐ favorável ao parecer

☐ desfavorável ao parecer